



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 de 28 de março de 2003.

**PRORROGA PRAZO FIXADO PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 24 DE 06 DE  
DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a Câmara de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 30 de abril de 2003 o prazo fixado no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 24 de 06 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - Para usufruir o incentivo enunciado no *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 24 de 06 de dezembro de 2002, os contribuintes em débito com o IPTU e suas taxas nos exercícios anteriores a 2003, poderão parcelar seus débitos em até 08(oito) parcelas, desde que o parcelamento não ultrapasse o exercício corrente.

**Art. 3º** - Os débitos do IPTU e suas taxas referentes aos exercícios anteriores a 2003, poderão ser ainda parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo que neste caso não farão Jus ao incentivo enunciado no *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 24 de 06 de dezembro de 2002, bem como ao desconto de 50%(cinquenta por cento) concedido pelo art. 2º da Lei nº 1.776 de 23 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** - Os contribuintes que estiverem em dia com os parcelamentos de débito do IPTU firmados até 31 de dezembro de 2002, farão Jus ao incentivo enunciado no *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 24 de 06 de dezembro de 2002.

**Art. 5º** - Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 24 de 06 de dezembro de 2002.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Câmara Municipal de Itaboraí  
Itaboraí, em 28 de março de 2003.

  
COSME SALLES  
Prefeito

<b>PUBLICADO</b>
Em <u>30</u> de <u>março</u> de <u>2003</u>
no <u>Jornal da Região</u> nº <u>2038</u>
pág. <u>5</u> - <u>José E. Coutinho - Secau</u>

Tania da Costa Coutinho  
Mat. 1625